



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº
251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

DECRETO Nº 43 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no município de Caracol/MS não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no dia 27 de abril de 2020 no gabinete juntamente com Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência;

DECRETA:



PREFEITURADECARACOL

MATOGROSSODOSUL

Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº 251.

CEP: 79.270-000 - Centro de Caracol/MS.

Telefone: (67) 3495 - 1107

CNPJ: 03.217 924/0001-32

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica recomendado a toda população que seja evitada qualquer festa particular com aglomerações de pessoas.

§1º revogado.

§2º O cerimonial fúnebre poderá ser realizado desde que atendidas as recomendações da vigilância sanitária e com duração máxima de 01 (uma) hora, limitando-se a 08 (oito) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, ficando sob responsabilidade da família a organização para o cumprimento do disposto neste parágrafo."

Art. 2º O artigo 17 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os estabelecimentos de ensino, academias particulares, auto-escola, igrejas, templos religiosos, comércio em geral, restaurantes, conveniências e congêneres, lotérica, correios, banco e correspondentes bancários, poderão funcionar desde que atendidas as normas previstas neste Decreto bem como as recomendações expedidas pela vigilância sanitária, que serão feitas de forma individual a cada estabelecimento, de acordo com sua estrutura física e capacidade de atendimento, respeitando-se em todos os casos o horário de vedação de circulação de pessoas.

Parágrafo único: revogado



PREFEITURADECARACOL
MATOGROSSODOSUL
Gabinete do Prefeito

Endereço: Av. Libindo Ferreira Leite, nº
251.
CEP: 79.270-000 – Centro de Caracol/MS.
Telefone: (67) 3495 - 1107
CNPJ: 03.217 924/0001-32

Art. 3º. O parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

Paragrafo segundo: as entregas (delivery) deverão ser realizadas até as 23:00 horas”.

Art. 4º O artigo 35º do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35** Diante da grave ameaça do Covid-19, fica desde **28 de abril de 2020**, vedada a circulação de pessoas no Município de Caracol/MS, entre as **23:00 às 05:00 horas**, salvo em caráter excepcional e inadiável”.

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º, artigo 9º, artigo 10 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 27 de abril de 2020.


Manoel dos Santos Viais
Prefeito Municipal.



ANO XII Nº 2590 **Quarta-feira, 29 de abril de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO 043/2020

DECRETO Nº 43 DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARACOL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MANOEL DOS SANTOS VIAIS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 78, inc. IX e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 30 de 26 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que no município de Caracol/MS não possui nenhum caso confirmado de COVID-19;

CONSIDERANDO o deliberado na reunião realizada no dia 27 de abril de 2020 no gabinete juntamente com Prefeito Municipal, Presidente do Conselho Municipal de Saúde e membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica recomendado a toda população que seja evitada qualquer festa particular com aglomerações de pessoas.

§1º revogado.

§2º O cerimonial fúnebre poderá ser realizado desde que atendidas as recomendações da vigilância sanitária e com duração máxima de 01 (uma) hora, limitando-se a 08 (oito) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto, ficando sob responsabilidade da família a organização para o cumprimento do disposto neste parágrafo.”

Art. 2º O artigo 17 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os estabelecimentos de ensino, academias particulares, auto-escola, igrejas, templos religiosos, comércio em geral, restaurantes, conveniências e congêneres, lotérica, correios, banco e correspondentes bancários, poderão funcionar desde que atendidas as normas previstas neste Decreto bem como as recomendações expedidas pela vigilância sanitária, que serão feitas de forma individual a cada estabelecimento, de acordo com sua estrutura física e capacidade de atendimento, respeitando-se em todos os casos o horário de vedação de circulação de pessoas.

Parágrafo único: revogado

Art. 3º. O parágrafo 2º do artigo 19 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

Parágrafo segundo: as entregas (delivery) deverão ser realizadas até as 23:00 horas”.

Art. 4º O artigo 35º do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 Diante da grave ameaça do Covid-19, fica desde **28 de abril de 2020**, vedada a circulação de pessoas no Município de Caracol/MS, entre as **23:00 às 05:00 horas**, salvo em caráter excepcional e inadiável”.

Art. 5º Fica revogado o artigo 6º, artigo 9º, artigo 10 do Decreto n. 30 de 26 de março de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol/MS, 27 de abril de 2020.

Manoel dos Santos Viais

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por LIDIANE LOPES LESCANO

REPUBLIQUE-SE

DECRETO Nº40/2020

Caracol – MS, 08 de Abril de 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a necessidade de adequar as contas a realidade do município, tendo vista, que existem restos a pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto a faculdade administrativa de proceder à anulação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento dos restos a pagar não processados, constante do Anexo Único deste ato normativo.